



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 2021**  
**(Do Ver. JOÃOZINHO GUIMARÃES)**

Cria o Vale Transporte do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO decreta:**

Art. 1º O Vale Transporte do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 03 (três) meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitar o Vale Transporte do Desempregado há no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da demissão.

Art. 2º O pedido do Vale Transporte do Desempregado deve ser feito ao órgão competente da CMTG, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação com número de RG e CPF;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - Termo de Rescisão Contratual;
- IV – Comprovante de endereço da comarca de Goiânia atualizado.

Art. 3º O usuário receberá terá direito ao Vale Transporte do Desempregado por 30 (trinta) dias, não renovável.

Art. 4º O benefício ao Vale Transporte do Desempregado está restrito à condição de desempregado, cessando o benefício em caso de novo vínculo empregatício.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das



dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A propositura do presente Projeto de Lei visa a criação do Vale Transporte do Desempregado, medida esta que atinge o trabalhador demitido sem justa causa, que tenha trabalhado no último emprego por um período mínimo de 03 (três) meses contínuos, para utilizar de forma gratuita o sistema municipal de transporte por 30 (trinta) dias.

O presente Projeto de Lei visa, de igual forma, busca minimizar os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego sem justa causa, incentivando o cidadão/trabalhador a buscar novo trabalho sem se preocupar com os custos do transporte.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente PROJETO DE LEI, que certamente será importante para a região.

Goiânia/GO, 09 de junho de 2021.

**Vereador JOÃOZINHO GUIMARÃES**  
**SOLIDARIEDADE**